



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 41 /2025

Súmula: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, sobre o aumento dos vencimentos de determinadas carreiras, e dá outras providências.

Art. 1º As Classes dos cargos de provimento efetivo previstos nos Planos de Carreira, Cargos e Salários do Município, exceto os cargos de “Professor, passarão a ter os valores de vencimentos reajustados em 5,20144%, a fim de base corrigir as perdas inflacionárias segundo o percentual obtido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 42, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 13/2007.

§ 1º. As classes “G – Geral”, “E – Educação”, “CirD – Cirurgiões Dentistas”, “S – Saúde”, “M – Motoristas”, e “O – Operador de Equipamentos Pesados”, dos cargos de provimento efetivo previstas nos Planos de Carreira, Cargos e Salários do Município, além do reajuste geral previsto no *caput* deste artigo, terão aumento dos vencimentos, na ordem de 18,43856%

§ 2º. Os cargos de Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Agrônomo e Arquiteto, pertencentes à classe “Eng – Engenheiros”, nos termos da Lei nº 3.247/2016, além do reajuste geral previsto no *caput* deste artigo, terão aumento dos vencimentos, na ordem de 46,14856%.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º. A carga horária dos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Agrônomo e Arquiteto é de 6 (seis) horas diárias.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão, previstos na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Castro, passarão a ter os valores de vencimentos reajustados em 5,20144%.

§ 5º. A Classe P - Magistério, do cargo de provimento efetivo de “Professor”, passará a ter os valores de vencimentos reajustados em 6,27%, a fim de atender ao Piso Nacional do Magistério, conforme previsto na Lei nº 11.738/2008, na Portaria MEC nº 77, de 31 de janeiro de 2025 e nos parágrafos 4º do artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 13/2007.

Art. 2º O cargo de Auditor de Tributos Municipais, criado pela Lei nº 3.642/2019, pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista, constante na Lei nº 1.580/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro Geral, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe T”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

§ 1º. Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos arrolados no artigo anterior, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

T5 – Graduação

T6 – Pós-graduação





Prefeitura Municipal de Castro

T7 – Mestrado

T8 – Doutorado

§ 2º. Os servidores que integram o cargo de Auditor de Tributos Municipais serão transpostos às novas classes, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.

§ 3º. Fica mantido o número de vagas para o cargo e observadas as demais disposições da Lei nº 1.580/2007 e suas alterações, em relação à carreira funcional dos Auditores de Tributos Municipais.

§ 4º. Os vencimentos do cargo de Auditor de Tributos Municipais, além do reajuste geral previsto no artigo 1º desta Lei, terão aumento na ordem de 44,35836%.

Art. 3º. Os cargos de Administrador e Tecnólogo de Gestão Pública, pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, constante na Lei nº 1.580/2007 e Especialista na Saúde, constante da Lei nº 1.581/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro Geral e Quadro da Saúde, respectivamente, passam a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe AT”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

§1º. Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos arrolados no artigo anterior, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

AT5 – Graduação

AT6 – Pós-graduação

AT7 – Mestrado





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AT8 – Doutorado

§2º. Os servidores que integram os cargos constantes do *caput* deste artigo serão transpostos às novas classes, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.

§3º. Fica mantido o número de vagas para os cargos e observadas as demais disposições das Leis nº 1.580/2007 e 1.581/2007 e suas alterações, em relação à carreira funcional dos Administradores e Tecnólogos em Gestão Pública.

§4º. Os vencimentos dos cargos de Administrador e Tecnólogo em Gestão Pública, além do reajuste geral previsto no artigo 1º desta Lei, terão aumento na ordem de **44,35836%**.

Art. 4º. Os cargos de Contador e Economista, pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, constante na Lei nº 1.580/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro Geral, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe CE”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

§ 1º. Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos de Contador e Economista, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

CE5 – Graduação

CE6 – Pós-graduação

CE7 – Mestrado

CE8 – Doutorado

§ 2º. Os servidores que ocupam os cargos de Contador e Economista serão





Prefeitura Municipal de Castro

transpostos às novas classes, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.

§3º. Fica mantido o número de vagas para os cargos de Contador e Economista e observadas as demais disposições da Lei nº 1.580/2007 e suas alterações, em relação à sua carreira funcional.

§4º. Os vencimentos dos cargos de Contador e Economista, além do reajuste geral previsto no artigo 1º desta Lei, terão aumento na ordem de 44,35836%.

Art. 5º. O cargo de Veterinário, pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista na Saúde, constante na Lei nº 1.581/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro da Saúde, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe V”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

§1º. Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional ao cargo de Veterinário com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

V5 – Graduação

V6 – Pós-graduação

V7 – Mestrado

V8 – Doutorado

§2º. Os servidores que integram o cargo de Veterinário serão transpostos às novas classes, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.

§3º. Fica mantido o número de vagas para o cargo de Veterinário e observadas as demais disposições da Lei nº 1.581/2007 e suas alterações, em





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

relação à sua carreira funcional.

§ 4º. Os vencimentos do cargo de Veterinário, além do reajuste geral previsto no artigo 1º desta Lei, terão aumento na ordem de 44,35836%.

Art. 6. Em razão da revisão geral, dos aumentos e das novas classes previstas, os vencimentos dos servidores do Poder Executivo passam a vigorar conforme os anexos desta lei, sendo:

- I. O Anexo I compreende a tabela de vencimento referente à Classe G – Quadro Geral;
- II. O Anexo II compreende a tabela de vencimento referente à Classe A – Procuradores do Município;
- III. O Anexo III compreende a tabela de vencimento referente à Classe E – Educação;
- IV. O Anexo IV compreende a tabela de vencimento referente à Classe S – Saúde;
- V. O Anexo V compreende a tabela de vencimento referente à Classe CirD – Cirurgiões Dentistas;
- VI. O Anexo VI compreende a tabela de vencimento referente à Classe M – Motoristas;
- VII. O Anexo VII compreende a tabela de vencimento referente à Classe Eng – Engenheiros e Arquitetos;
- VIII. O Anexo VIII compreende a tabela de vencimento referente à Classe O - Operador de Equipamentos Pesados;
- IX. O Anexo IX compreende a tabela de vencimento referente à classe P – Professores;





Prefeitura Municipal de Castro

X. O Anexo X compreende a tabela de vencimento referente à classe T – Auditores de Tributos do Município;

XI. O Anexo XI compreende a tabela de vencimento referente à classe AT – Administrador e Tecnólogo de Gestão Pública;

XII. O Anexo XII compreende a tabela de vencimento referente à classe V – Veterinários;

XIII. O Anexo XIII compreende a tabela de vencimento referente à classe CE – Contadores e Economistas;

XIV. O Anexo XIV compreende a tabela de vencimento dos cargos em comissão previstos na Lei da Estrutura Organizacional da Prefeitura;

Art. 7º. Os servidores públicos cujos vencimentos eventualmente não atingirem o salário mínimo nacional receberão complementação suficiente a garantir o direito constitucional, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 13/2007.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de abril de 2025.





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

“AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS DE DETERMINADAS CARREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhores Vereadores,

Em atendimento às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 13 de 18 de maio de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 37, X, da Constituição Federal, bem como demais normas de direito administrativo e constitucional, o Poder Executivo Municipal apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da revisão geral anual a ser concedida aos servidores públicos municipais, cuja data base estabelecida é o mês de abril de cada ano.

Os índices adotados, de 5,20144% e 6,27%, respectivamente para os servidores em geral e para a classe de Professores, referem-se ao INPC/IBGE acumulado desde a última revisão geral, bem como no reajuste do Piso Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação.

O Projeto de Lei também prevê aumento real aos servidores, ao mesmo tempo em que destaca algumas categorias, que passam a ter carreira própria, em razão da complexidade e responsabilidade dos cargos, atendendo assim ao disposto no art.39, § 1º, I, da Constituição Federal.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse aspecto, o projeto concede aumento dos vencimentos dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Agrônomos e Arquitetos. As atribuições dos cargos de Engenheiros e Arquitetos são de extrema responsabilidade e relevância, na medida em que são responsáveis por estudos e obras complexas e de grande vulto na Administração.

A fim de proporcionar uma remuneração adequada a estes profissionais, utiliza-se como parâmetro o valor contido na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril 1966, definido como o valor básico das tabelas anexas. É de ciência da Administração sua autonomia para fixar os valores dos vencimentos dos servidores públicos, não sendo devida a aplicação de pisos salariais previstos em leis federais para a iniciativa privada ou regimes celetistas.

Contudo, não há impedimento para que o valor seja adotado apenas como “parâmetro” pela Administração, não vinculando assim reajustes futuros. Por sua vez, a redução da jornada de trabalho dos profissionais reconhece que o trabalho desenvolvido por esses servidores é exaustivo, física e intelectualmente.

Outras categorias também passam a constituir carreiras próprias. Os Auditores de Tributos Municipais compõem uma classe com atribuições privativas de lançamento fiscal, arrecadação e fiscalização tributária. A valorização dessa categoria reconhece a complexidade do cargo, bem como, o retorno econômico que a eficiência na arrecadação gera.

Ainda, em juízo de oportunidade e conveniência, haverá a valorização dos cargos de Veterinário, Economista, Administrador e Tecnólogo de Gestão Pública. Mediante a criação de carreiras específicas, será possível conceder aumentos diferenciados para tais cargos, conforme sua natureza, responsabilidade e complexidade.





Prefeitura Municipal de Castro

A melhora salarial procura ainda tornar o serviço público mais atrativo, a fim de atrair profissionais mais qualificados para os quadros de servidores, em concursos futuros, propiciando melhora significativa dos serviços em benefício da população.

As medidas previstas nesta Lei compreendem um passo inicial para a revisão das carreiras públicas, de forma gradativa, atendendo as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Executivo.

Encaminha-se em anexo a estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para os exercícios atual e seguintes, demonstrando estarem atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, atendidos os requisitos legais, segue o presente projeto para a devida apreciação, em **regime de urgência** do Poder Legislativo Municipal, a fim de viabilizar os trâmites administrativos para pagamento neste mês de abril, conforme dispõe a legislação, requerendo-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de abril de 2025.

